

**ATOS DO PODER
EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 4.616, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 4.122, de 23 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU, criado pela Lei nº 4.122, de 23 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITANHAÉM - COMDU

Aprovado pela DELIBERAÇÃO COMDU Nº 1, de 29 DE MARÇO DE 2017

CAPÍTULO I - DO COMDU

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itanhaém - COMDU, criado pela Lei Municipal nº 4.122, de 23 de setembro de 2016, é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo em questões relativas à execução da política urbana do Município e à implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI.

§ 1º - A expressão Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itanhaém e a sigla COMDU equivalem-se para fins de referência e comunicação.

§ 2º - O COMDU integra o Sistema de Planejamento Municipal como instrumento de democratização do processo de planejamento e gestão da cidade.

CAPÍTULO II - DACOMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU as seguintes atribuições: I- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI, analisando questões relativas à sua aplicação;

II- analisar e propor medidas de concretização das políticas urbanas e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

III- manifestar-se sobre propostas de projetos de lei e de regulamentações decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

IV- acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI e manifestar-se sobre o parecer técnico emitido pelo órgão competente para a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, na forma da lei que o instituir;

V- propor e participar do processo de revisão e atualização periódica do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

VI- analisar e propor a elaboração de normas municipais de interesse urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e à ordenação do território;

VII- acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e rural, incluindo os planos setoriais, em especial as políticas municipais de saneamento básico e de mobilidade urbana;

VIII- zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI;

IX- participar, como órgão de controle social, do processo de formulação da política de saneamento básico do Município, bem como do planejamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

X- participar, como órgão de controle social, do processo de formulação da política de mobilidade urbana do Município, bem como do planejamento e avaliação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º - A composição do COMDU encontra disciplina na Lei Municipal nº 4.122, de 23 de setembro de 2016 e futuras alterações que sejam aprovadas, sendo seus membros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, através de decreto.

§ 1º - A cada representação titular/suplente caberá um voto.

§ 2º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 3º - Para que se assegure a representação paritária do COMDU, deverão ser observadas as seguintes regras:

I- no caso de extinção ou fusão de Secretaria Municipal com representação no Conselho, a substituição far-se-á por representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II- no caso de vacância ou de falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos da sociedade civil, deverá ser recalculado o valor do voto de cada representação da sociedade civil como mecanismo de compensação, de modo que seja mantida paridade até que se recomponha a representação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º - Compõem o COMDU:

I- Presidência, exercida pelo Prefeito;

II- Plenário;

III- Secretaria Executiva.

IV- Câmaras Temáticas permanentes;

V- Grupos de Trabalho temporários.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU será presidido pelo Prefeito Municipal que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo titular da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que exercerá todas as funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente:

I- representar o COMDU;

II- dirigir e coordenar as atividades do COMDU, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III- convocar e presidir as reuniões do COMDU;

IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;

V- exercer o voto de qualidade em casos de empate;

VI - organizar a pautadas reuniões do Plenário, fixando a ordem do dia;

VII - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

VIII - fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;

IX - assinar as correspondências de responsabilidade do COMDU;

X - expedir os atos normativos elaborados e aprovados pelo COMDU;

XI - designar o Secretário Executivo do COMDU;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - deliberar Ad Referendum do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência, a qual deverá ser submetida ao COMDU no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua deliberação.

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU, sendo constituído por todas as representações e respectivos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - São atribuições do Plenário e seus membros:

I- discutir e votar matérias submetidas ao COMDU;

II - apresentar proposições e moções sobre assuntos de interesse do COMDU;

III - colaborar com a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor à presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, justificando;

V - propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;

VI - participar de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho; e também propor sua criação, justificando;

VII - propor votação nominal;

VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX- propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDU;

X- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

XI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

XII - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

XIII - pedir vistas de documentos que estejam em análise pelo COMDU, justificando.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMDU contará com uma Secretaria Executiva, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento, a qual deverá ser exercida por servidor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, incumbida pela Lei Municipal nº 4.122, de 23 de setembro de 2016 de proporcionar ao COMDU condições para o seu pleno e regular funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos materiais e humanos.

Parágrafo Único - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente do Conselho, no âmbito de suas atribuições, especialmente convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDU, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - secretariar as reuniões do Plenário, elaborando as respectivas atas;

III - organizar as reuniões das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, incluindo a preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

IV - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMDU, executando e encaminhando as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

V - prestar serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e das instâncias integrantes de sua estrutura;

VI - organizar em arquivo interno todos os atos praticados nas reuniões do Plenário, pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - gerenciar tarefas da alçada do COMDU e cumpriras determinações do Presidente, sempre que solicitado;

VIII - expedir a correspondência oficial do Conselho;

IX - publicar em meio próprio os atos do COMDU.

SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 8º - O COMDU contará com as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

I - Câmara Temática de Planejamento Urbano - CTPLANURB para as atribuições relacionadas aos aspectos do planejamento urbano;

II - Câmara Temática de Saneamento - CTSAN para as atribuições relacionadas aos aspectos do saneamento ambiental;

III - Câmara Temática de Mobilidade Urbana - CTMOB para as atribuições relacionadas aos aspectos da mobilidade urbana.

Parágrafo Único - São atribuições das Câmaras Temáticas:

I - debater, examinar, formar opinião e dar parecer sobre matéria, assunto, projeto ou processos a elas distribuídos ou designados pelo plenário sobre proposições e demais assuntos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização e promover diálogo entre representações da sociedade civil, órgãos técnicos e o COMDU;

IV - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas a sua área de atuação;

V - informar periodicamente à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho.

Art. 9º - As Câmaras Temáticas serão necessariamente compostas pelos Conselheiros titulares e suplentes, com atribuições e composição estabelecidas em Resolução específica do COMDU, a qual conterà regimento, composição, coordenação, relatoria e demais definições necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º - O Presidente poderá integrar Câmaras Temáticas, sendo que atuará como membro em igualdade com os demais, assumindo ou não a coordenação ou relatoria.

§ 2º - Cada Câmara Temática será composta por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) membros indicados pelo Plenário, com paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º - A coordenação de cada Câmara Temática poderá ser definida pelo COMDU ou, caso isso não ocorra, escolhida entre seus membros na primeira reunião.

§ 4º - Será facultada a participação de convidados, especialistas ou outros profissionais nas reuniões das Câmaras Temáticas a título de colaboração e assessoramento especializado.

§ 5º - As deliberações das Câmaras Temáticas serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho temporários serão criados por Resolução do COMDU e servirão para tratar de assunto específico, extinguindo-se tão logo exauridos os fins para os quais se destinarem.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho seguirão, em tudo que se aplicarem, o disposto para as Câmaras Temáticas, exceto quanto à sua composição, sendo formados por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros indicados pelo Plenário, com paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 11 - Independentemente do interesse individual da entidade ou órgão a que pertença o representante no COMDU, o mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol da política urbana da cidade e em convergência aos objetivos do Plano Diretor, da Lei Municipal nº 4.122/15, das políticas setoriais de saneamento ambiental e de mobilidade urbana, dentre outras legislações aplicáveis aos temas.

Art. 12 - Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeito aos princípios norteadores da administração pública.

Art. 13 - É responsabilidade do Conselheiro titular, quando não puder participar das reuniões, responder a convocação com justificativa de ausência e comunicar seu suplente para comparecimento à reunião do COMDU.

Parágrafo Único - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada previamente à reunião e endereçada à Secretaria Executiva do COMDU por escrito ou por mensagem eletrônica.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselhos era extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante renúncia expressa do órgão ou entidade detentora do assento, a qual deve ser dirigida ao Presidente de forma justificada.

§ 2º - Entende-se por renúncia tácita a ausência, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, e não encaminhar suplente.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, na ausência dos respectivos titulares, não comparecerem às reuniões do Conselho.

§ 4º - A Secretaria Executiva informará a entidade ou órgão, após a segunda falta consecutiva ou quarta

no período de 12 (doze) meses, o risco de perda do mandato.

Art. 15 - Perderá seu mandato o Conselheiro que apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções estabelecida por esse regimento interno, que não manter em nível respeitoso as suas manifestações ou tratar com desrespeito os demais conselheiros e participantes das reuniões.

§ 1º - Neste caso deve haver decisão por maioria absoluta do Plenário.

§ 2º - A entidade eleita que perder o mandato nos termos do caput fica impedida de concorrer às eleições do biênio subsequente.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia expressa, renúncia tácita ou perda de mandato, assumirá a titularidade da representação o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição.

Parágrafo Único - A necessidade de substituição de conselheiro titular ou suplente será comunicada ao órgão público ou entidade da sociedade civil representada para tomada das providências necessárias, a qual deverá ser feita em até 10 (dez) dias; sendo que o indicado completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 17 - No caso dos representantes previstos nas alíneas "h" a "k" do inciso II do Art.3º da Lei nº 4.122 de 23 de setembro de 2016, eleitos no processo de escolha, se houver renúncia dos conselheiros titular e suplente, passará a representação à entidade próxima colocada na classificação final do resultado nas eleições.

Parágrafo Único - No caso definido neste artigo, não havendo representante eleito para assumir a vaga, o plenário definirá se deverá realizar nova eleição ou se convidará entidade representativa para a vaga.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 18 - As reuniões do COMDU serão sempre públicas, realizadas ordinária ou extraordinariamente e sempre com convocação prévia endereçada aos conselheiros, com dia, hora, local e pauta previamente designados e terão duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 3 (três) meses.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora por convocação de iniciativa da Presidência, ou ainda, mediante requerimento de metade de seus membros, sendo vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 19 - A convocação para as reuniões do COMDU será realiza da pelo Presidente, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia, sendo que:

I - deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias;

II - poderá se dar por qual quer meio hábil de comunicação, inclusive por correspondência eletrônica.

Art. 20 - Considera-se quorum para a realização das Reuniões do COMDU a presença de metade mais uma das representações em primeira chamada e, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de seus membros, desde que, em qualquer das hipóteses, estejam presentes, no mínimo, 2 (dois) representantes votantes do poder público e 2 (dois) da sociedade civil.

Parágrafo Único - Considera-se representação a presença do conselheiro titular ou seu respectivo suplente.

Art. 21 - As reuniões do COMDU conduzir-se-ão na seguinte ordem:

I - Comunicado da Presidência;

II - Comunicados da Secretaria Executiva;

III - Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

IV - Leitura do expediente das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

V - Apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia;

VI - Assuntos Gerais.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida convocação, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações do COMDU.

§ 2º - A dispensa de leitura e discussão da ata de reunião anterior poderá ser apresentada e votada somente quando o documento tiver sido disponibilizado aos conselheiros antecipadamente.

Art. 22 - Poderá o Presidente designar relator entre conselheiros para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do COMDU, fixando prazo para a análise e elaboração de relatório, sem prejuízo aos trabalhos das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 23 - As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º - Durante discussão e debate das matérias:

I - os conselheiros terão preferência na ordem das manifestações, em relação aos demais participantes;

II - as manifestações deverão ser precedidas de inscrição junto à Secretaria Executiva;

III - os apartes deverão ser solicitados e poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

IV - as questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá autorizar o uso da palavra a pessoas devidamente inscritas pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Poderão ser convidados especialistas ou outros profissionais que não integrem o COMDU para as reuniões, quando será definido o tempo de apresentação e manifestação.

Art. 24 - Depois de encerradas as manifestações, o Presidente conduzirá o processo de votação das matérias, as quais poderão ser simbólicas ou nominais, sendo que cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º - As decisões se darão por maioria simples (metade dos votantes presentes mais um) e, em caso de empate, o Presidente exercerá o direito de voto de qualidade.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os

proferirem.

Art. 25 - As decisões do Plenário poderão ser formalizadas por meio de Resolução Deliberações ou Moções, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º- As moções poderão ser de apoio, aplauso, repúdio, apelo, agradecimento, reconhecimento ou outras que venham a ser deliberadas pelo plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º - Para apreciação e votação de moções é necessário quorum mínimo de metade mais uma das representações.

Art. 26 - Após as Reuniões do COMDU será sempre produzida a respectiva ata contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

Parágrafo Único - Quando o responsável pela Secretaria Executiva estiver ausente, o Presidente deverá promover a escolha de um conselheiro para secretariar a reunião.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE

Art. 27 - Todos os atos oficiais do COMDU deverão ser publicados, de maneira a assegurar o cumprimento aos princípios da publicidade e da participação popular.

Parágrafo Único - De maneira a ampliar e fomentar a participação popular nas discussões, o Poder Público Municipal poderá disponibilizar espaço em seus sítios oficiais ou outros meios para os comunicados, convocações, deliberações e demais atos do COMDU.

Art. 28 - É assegurado a qualquer indivíduo o acesso às informações e processos em trâmite no COMDU, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo Único - Os casos de simples consulta poderão ser realizados junto à Secretaria Executiva em seu horário de funcionamento da Prefeitura.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do COMDU (metade das representações mais um), ou seja, deverá obter 17 (dezesete) votos favoráveis.

Art. 30 - Quando do recebimento pelo COMDU de matéria sujeita à apreciação, o Presidente definirá suas fases e prazos para manifestação e dará ciência dos mesmos ao plenário.

Art. 31 - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMDU.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 4.617, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“Altera o Decreto nº 4.460, de 11 de abril de 2023, que nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 3.792, de 18 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “e” e “f” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.460, de 11 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - representantes da sociedade civil:

.....

e) Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém - CODI:

titular: Marcio Kiss

suplente: Marta Cristina Barros de Menezes;

f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém - APAE:

titular: Heloisa Regazzo Pereira

suplente: Claudia Lopes Adoglio.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8685/2024

Assunto: Cancelamento da inscrição municipal e quitar débitos, inscrição municipal 796848.

Interessado: Francisco Anderson S. e S. Construtora, CNPJ: 46.542.051/0001-46.

Notificação nº: 430 (quitar ou parcelar o débito).

Prazo: 05 (cinco dias).

Osmar Gonçalves

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2024

Assunto: Providências referente a Aprovação de Plantas, cadastro 94550.

Interessado: Engecubo Incorporação e Construção Ltda ME, CNPJ: 21.982.820/0001-04

Notificação nº: 429/24 (Criar cadastro através do Sistema Eletrônico de Gestão - ISS Online, para escriturar e recolher o ISS da construção).

Prazo: 05 (cinco dias).

Osmar Gonçalves

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8205/2021

Assunto: Aprovação de Plantas e desmembramento, cadastro 96554.

Requerente: TNP Arquitetura e Avaliações Ltda, CNPJ: 27.164.959/0001-19

Notificação nº: 1082 (Declarar e recolher o ISS através do Sistema Eletrônico de Gestão - ISS Online, através da inscrição eventual 950035542).

Prazo: 05 (cinco dias).

Osmar Gonçalves

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4022/2018

Assunto: Aprovação de Plantas, cadastro 61664.

Requerente: Gildesio Messias de Castilho, CPF: 206.574.986-53.

Notificação nº: 560 (Criar cadastro através do Sistema Eletrônico de Gestão - ISS Online, para escriturar e recolher o ISS da construção).

Prazo: 05 (cinco dias).

Osmar Gonçalves

Fiscal de Tributos

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

PROCESSO: 1069-24 A-D

ELAINE APARECIDA MATOS, proprietário do Lote situado á:

Av. Marginal, Quadra 153 Lote 014 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62963/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2198-24 A-D

CARLOS ALBERTO M DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:

R. Amapá, Quadra 177 Lote 016 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63873/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 114-24 A-D

G T O COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, proprietário do Lote situado á:

R. Costa Rica, Quadra 197 Lote 010 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64265/2024 no valor de 400 Ufs.

PROCESSO: 116-24 A-D

G T O COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, proprietário do Lote situado á:

R. Costa Rica, Quadra 197 Lote 012 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64263/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 2317-24 A-D

MARINCORP INCORPORACOES IMOB. EIRELI, proprietário do Lote situado á:

R. Maranhão, Quadra 199 Lote 011 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63930/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2318-24 A-D

MARINCORP INCORPORACOES IMOB. EIRELI, proprietário do Lote situado á:

R. Maranhão, Quadra 199 Lote 012 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63931/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2917-24 A-D

NILSON JOSE DA SILVA E OUTRA, proprietário do Lote situado á:

Av. Estados Unidos, Quadra 221 Lote 005 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64106/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 2917-24 A-D

NILSON JOSE DA SILVA E OUTRA, proprietário do Lote situado á:

Av. Estados Unidos, Quadra 221 Lote 005 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64106/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1109-24 A-D

MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:

R. Geza Hary, Quadra 006 Lote 010 - REC DOS BANDEIRANTES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63018/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 995-24 A-D

ROBERTO MONIZ PINHEIRO JUNIOR, proprietário do Lote situado á:

R. dos Acuris, Quadra 002 Lote 006 - JD DAS PALMEIRAS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62890/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1257-24 A-D

JOSE SUPPLY FIGUEIREDO, proprietário do Lote situado á:

R. Mario Micas, Quadra 003 Lote 007 - JD LINDOMAR.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63176/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2973-23 A-D

ARTURO CALVO SALANO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. José de Oliviera, Quadra 008 Lote 010 - JD SÃO JOÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62811/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1498-24 A-D

PAULO SOUZA SANTOS, proprietário do Lote situado á:

R. Marajó, Quadra 061 Lote 001 - BAL. GAIVOTA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63379/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1048-24 A-D

ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:

Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 004 Lote 002 - BAL. SÃO JORGE.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62940/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1988-23 A-D

HELIO FRAINER, proprietário do Lote situado á:

R. Lazaro Gomes, Quadra 031 Lote 019 - JD JAMAICA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64479/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1326-24 A-D

AVENIDA RGF EDIFICAÇÕES LTDA - EPP, proprietário do Lote situado á:

R. Taubaté, Quadra 004 Lote 001 - JD TANISE.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63252/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 923-24 A-D

JOSE TEIXEIRA DE SA GOMES (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Ver. Silvio Oliven Neto, Quadra 010 Lote 024 - JD CIBRATEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62832/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2802-24 A-D

FRANCISCO ROMEU DE CAMPOS, proprietário do Lote situado á:

R. Aristides G. Assunção, Quadra 044 Lote 023 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64244/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1682-24 A-D

JOSÉ FERNANDO BATISTA, proprietário do Lote situado á:

R. Maria Victoria de Araujo Bering, Quadra 012 Lote 010 - JD CORUMBÁ.

Lembramos que existe o auto de infração nº 61692/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1683-24 A-D

METALQUIMICA EMPREE. E PARTICIPAÇÕES, proprietário do Lote situado á:

R. Maria Victoria de Araujo Bering, Quadra 012 Lote 011 - JD CORUMBÁ.

Lembramos que existe o auto de infração nº 61693/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1683-24 A-D

NELSON NOVI (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:

Estrada Gentil Perez, Quadra 031 Lote 005 - UMUARAMA PQ ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64042/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2574-24 A-D

JOSE EDUARDO CORREA, proprietário do Lote situado á:

R. Pedro Américo, Quadra 000 Lote 013 - JD BELAS ARTES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64043/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 392-24 A-D

EDMILSON CAETANO DA SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. José Marciano de Souza, Quadra 024 Lote 004 - UMUARAMA PQ ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62298/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1434-24 A-D

COMUNIDADE BIBLICA GRACA - C. B. G., proprietário do Lote situado á:

R. Celso Aires da Cunha, Quadra 006 Lote 006 - CHÁC ITAMAR.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63311/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1506-24 A-D

MAURO BENEDITO DE JESUS, proprietário do Lote situado á:

R. José Augusto Rodrigues, Quadra 008 Lote 008 - PQ NOVARO ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63391/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 3459-23 A-D

WANDERLEY APARECIDO JUSTI, proprietário do Lote situado á:

R. Pdre Afonso Maria Ratisbone, Quadra 016 Lote 009 - JD SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 65701/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 2305-23 A-D

CLEIDE ALVES DOS ANJOS, proprietário do Lote situado á:

R. das Orquídeas, Quadra 014 Lote 186 - BAL. SANTISTA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 60437/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 660-24 A-D

AGENOR FRANCISCO DA SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. Pdre Leopoldo Bretano, Quadra 011 Lote 004 - JD NOSSA SRA DO SION.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62583/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 3376-24 A-D

ANTONIO SABONGI (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:

Av. Ary Carneiro de Saraiva, Quadra 015 Lote 006 - BAL TROPICAL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 65859/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1680-23 A-D

EDMUNDO PEREIRA DA FONSECA, proprietário do Lote situado á:

Av. João Tonina, Quadra 001 Lote 006 - JD ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64545/2024 no valor de 800 Ufs.

PROCESSO: 624-24 A-D

SADAKI MATSUMOTO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Tiradentes, Quadra 002 Lote 008 - BAL. NOVARO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62544/2024 no valor de 300 Ufs.

REPARO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO:**PROCESSO: 1797-24 A-D**

NEIDE DIAS GUSMAN, proprietário do Lote situado á:

R. Maisa Silva dos Passos, Quadra 007 Lote 008 - CHAC. DAS TÂMARAS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63625/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1556-24 A-D

BARBARA HORVATH, proprietário do Lote situado á:

R. Urcelina Maria dos Passos, Quadra 024 Lote 008 - JD CORUMBÁ.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63441/2024 no valor de 200 Ufs.

PROVIDENCIAR MURO E PASSEIO:**PROCESSO: 2530-24 A-D**

VERONICE DE LIMA ALVES DE ARAUJO, proprietário do Lote situado á:

Av. Gonçalo Monteiro, Quadra 156 Lote 018 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 63992/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 3048-24 A-D

WILSON ROBERTO SAVINE, proprietário do Lote situado á:

R. Oscar Pereira da Silva, Quadra 008 Lote 007 - JD BELAS ARTES.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 64513/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 748-24 A-D

PAULO ANGELO DOS SANTOS (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Thais, Quadra 025 Lote 017 - VILA LOTY.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 62675/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 3375-23 A-D

SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:

Alameda Guaraçai, Quadra 019 Lote 022 - BAL GUARAÇAI.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 64312/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 2850-23 A-D

FERDINANDO HERBST, proprietário do Lote situado á:

R. Pdre Conde, Quadra 066 Lote 009 - JD SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 62847/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 436-23 A-D

ADÃO INACIO DIAS (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Pdre Theodoro Ratisbone, Quadra 004 Lote 016 - JD SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 62789/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 747-24 A-D

LOURIVAL RODRIGUES PINTO, proprietário do Lote situado á:

Av. Santo André, Quadra 043 Lote 043 - VILA NOVA ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 62676/2024 no valor de 100 Ufs

SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR:**PROCESSO: -24 A-D**

RODRIGO ROMANHA SANT`ANNA, proprietário do Lote situado á:

R. Antonio Baena Fernandes, Quadra 216 Lote 010 - JD GRANDESP.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64277/2023 no valor de 100 Ufs.

AGENDAR VISTORIA:**PROCESSO: -24 A-D**

ANAI RODRIGUES DA MOTTA, proprietário do Lote situado á:

R. Daniel Gianotti, Quadra 014 Lote 004 - RESIDENCIAL GUAPURÁ.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 64596/2024 no valor de 100 Ufs.

DESBSTRUIR PASSEIO:**PROCESSO: 3792-23 A-D**

ANTONIO JOSE DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:

R. Jupira, Quadra 005 Lote 003 - BALNEARIO IEMANJA (BORDIGNON).

Lembramos que existe o auto de infração Nº 58249/2023 no valor de 100 Ufs.

REALIZAR MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:**PROCESSO: 1061-24 A-D**

MARINCORP INCORPORACOES IMOB. EIRELI, proprietário do Lote situado á:

R. Goiás, Quadra 113 Lote 020 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63137/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1060-24 A-D

MARINCORP INCORPORACOES IMOB. EIRELI, proprietário do Lote situado á:

R. Goiás, Quadra 113 Lote 019 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63130/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1608-24 A-D

EDSON PEDRO FERREIRA, proprietário do Lote situado á:

R. Silvio Figueiredo, Quadra 026 Lote 028 - JD NOSSA SRA DO SION.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63477/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1924-24 A-D

ELISABETH DA COSTA GARCIA (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:

R. José Maria Whitaker, Quadra 007 Lote 028 - JD SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 65648/2024 no valor de 300 Ufs.

HABITAR SEM HABITE-SE:**PROCESSO: 2900-24 A-D**

RENATO SOARES DE ARAUJO, proprietário do Lote situado á:
R. Sorocabana, Quadra 005 Lote 005 - JD OASIS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64347/2024 no valor de 100 Ufs.

PROVIDENCIAR LIMPEZA:**PROCESSO: 2609-24 A-D**

RICARDO ALVES FERREIRA, proprietário do Lote situado á:
R. Maria Coeli de A. Pacheco, Quadra 029 Lote 007 - UMUARAMA PQ ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64073/2024 no valor de 200 Ufs.

APRESENTAR PROJETO APROVADO:**PROCESSO: 2541-23 A-D**

CONDABEL - CONST. DAUD BELCHOR LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. Colombia, Quadra 202 Lote 004 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64005/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 2540-23 A-D

CONDABEL - CONST. DAUD BELCHOR LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. Colombia, Quadra 202 Lote 003 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64003/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 3297-23 A-D

PAULO SÉRGIO CHECON, proprietário do Lote situado á:
Av. Gonçalo Monteiro, Quadra 204 Lote 018 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63888/2024 no valor de 760 Ufs.

PROCESSO: 2540-23 A-D

CMI - MELHORAMENTOS DE ITANHAEM LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. São Luiz do Maranhão, Quadra 214 Lote 010 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62961/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 2540-23 A-D

CMI - MELHORAMENTOS DE ITANHAEM LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. São Luiz do Maranhão, Quadra 214 Lote 010 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62961/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 2982-24 A-D

MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO, proprietário do Lote situado á:
Av. Pedro Walmore de Araujo, Quadra 002 Lote 054 - BAL. JD. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64439/2024 no valor de 760 Ufs.

PROCESSO: 3457-24 A-D

JOSE ALFREDO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Jardinopolis, Quadra 003 Lote 001 - JD. TANISE.

Lembramos que existe o auto de infração nº 65922/2024 no valor de 760 Ufs.

PROCESSO: 1446-24 A-D

RAQUEL DEL CARMEM DELGADO MOLINA, proprietário do Lote situado á:
R. Guido Toccolini, Quadra 019 Lote 006 - UMUARAMA PQ ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63326/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 337-24 A-D

WALTER RIBEIRO, proprietário do Lote situado á:

Av. Conceição de Itanhaém, Quadra 000 Lote 003 - CHAC. DOS 13.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62246/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 3104-24 A-D

MARCOS ROBERTO DE SOUZA, proprietário do Lote situado á:

Av. Prof. Vicente Caetano Lima, Quadra 007 Lote 006 - JD SABAÚNA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64575/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 714-24 A-D

MARCELO HERNANDES JOAQUIM, proprietário do Lote situado á:

R. Carlos Agra Fernandes, Quadra 001 Lote 003 - CHÁC. ITAMAR.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62649/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 647-24 A-D

SEBASTIAN RUIZ HIDALGO, proprietário do Lote situado á:

Av. Conceição de Itanhaém, Quadra 007 Lote 009 - CIDADE JD CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62562/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 3795-23 A-D

ALEXANDRE RENATO PERECIN GALI, proprietário do Lote situado á:

Rua Lucilio de Albuquerque, Quadra 003 Lote 001 - BELAS ARTES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 58283/2024 no valor de 760 Ufs.

PROCESSO: 717-24 A-D

OSWALDO PAIVA VIEIRA, proprietário do Lote situado á:

R. Antonio A. de Aguiar, Quadra 052 Lote 032 - UMUARAMA PQ ITANHAEM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62653/2024 no valor de 760 Ufs.

PROCESSO: 973-24 A-D

APARECIDA GOMES NAKASONE, proprietário do Lote situado á:

Av. Conceição de Itanhaém, Quadra 001 Lote 006 - CIDADE JD. CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62873/2024 no valor de 860 Ufs.

PROCESSO: 281-24 A-D

JULIANA SENNE DE CARVALHO, proprietário do Lote situado á:

Av. Prof. Vicente Caetano Lima, Quadra 019 Lote 001 - JD SABAÚNA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62571/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 978-24 A-D

LUIS JORGE COUTINHO, proprietário do Lote situado á:

Av. Conceição de Itanhaém, Quadra 007 Lote 011 - CIDADE JD. CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62878/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 17-24 A-D

ORESTE FRUGIUELE (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Prefeito Sezefredo Amorim Cortez, Quadra 010 Lote 006 - BAL. VENEZA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62367/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 2892-24 A-D

VALDIRA M. MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:

Av. Harry Forssell, Quadra 009 Lote 002 - JD BELAS ARTES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64337/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 3834-23 A-D

LUIZ GONZAGA BARÃO, proprietário do Lote situado á:

R. Pde Luciano Ronge, Quadra 082 Lote 003 - VILA SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 61790/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 663-24 A-D

CHRISTINE KWONG COLLET, proprietário do Lote situado á:

R. José Manoel Loureiro Leiro, Quadra 030 Lote 050 - JD MAGALHÃES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62585/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 1913-23 A-D

VANDA MARIA SCARAMUCA, proprietário do Lote situado á:

R. do Escudo, Quadra 010 Lote 009 - CIDADE JD CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62402/2024 no valor de 450 Ufs.

PROCESSO: 2681-24 A-D

DIVINO SEBASTIAO CAVAEIRO, proprietário do Lote situado á:

R. Avanhandava, Quadra 042 Lote 004 - VILA SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64152/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 2461-23 A-D

JOAO MATHIAS, proprietário do Lote situado á:

Av. Eng. José de Barros Saraiva, Quadra 023 Lote 027 - BAL TROPICAL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62369/2024 no valor de 1160 Ufs.

PROCESSO: 714-23 A-D

MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. Batatais, Quadra 002 Lote 027 - CIDADE JD CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 58769/2023 no valor de 400 Ufs.

PROCESSO: 2808-24 A-D

LIU CHOU CHIA YING YAN (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Aristides Gomes Assinção, Quadra 044 Lote 024 - UMUARAMA PQ ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64248/2024 no valor de 860 Ufs.

PROCESSO: 2760-24 A-D

EXPEDITO ELIAS TRINDADE FRANCA DIAS, proprietário do Lote situado á:

R. Santa Catarina, Quadra 211 Lote 021 - EST. BAL DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 64209/2024 no valor de 500 Ufs.

PROCESSO: 3739-24 A-D

IGREJA EVAN. ASSE. DE DEUS DA BAIXADA, proprietário do Lote situado á:

R. José Vicente Moreira, Quadra 045 Lote 001 - JD. CORUMBÁ.

Lembramos que existe o auto de infração nº 66213/2024 no valor de 960 Ufs.

Danilo Queiroz da Silva

Fiscalização de Obras Particulares

Diretor de Divisão

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 09/09/2024 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 08/10/2024.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA LEITE SILVA DOS SANTOS	***6699	38

Itanhaém, 23 de agosto do ano de 2024.

FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

Secretário de Administração Proc. ADM. Nº 12.574/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Objetivo: 1 Equino. Requerente: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Decisão: doação de animais apreendidos conforme termo de apreensão 201-E.

Doado 06/08/2024

Donatário: José Cícero Veríssimo da Silva.

ROBERTO GERALDES JUNIOR

Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

SERVIÇOS: TELEFONES ÚTEIS	
POLÍCIA MILITAR 29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR	190 (13) 3427-1414
1º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-1208 3422-2320
2º DELEGACIA DE POLÍCIA	3426-7100
3º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-5012
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	3422-6081
DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER	180 3422-6062
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3421-1401
BOMBEIROS (INCÊNDIO E RESGATE)	193 3427-4769
BOMBEIROS (SALVAMAR PAULISTA)	3425-5226
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL	3422-3765
DEFESA CIVIL	153 3421-1401 3421-1405
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	3427-5375
POLÍCIA RODOVIÁRIA	3422-5859

SERVIÇOS:	
PREFEITURA	3421-1600
CENTRAL DE AGENDAMENTO	3427-8142
CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
CMTECE CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3421-1700
PAT POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-9669
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
VARA DO TRABALHO	3426-5769
INSS ARRECADAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3422-6063
PROCON	3421-1800
RECEITA FEDERAL – COLETORIA	3426-4107
SABESP ESCRITÓRIO REGIONAL – CENTRAL	3426-4044
IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3422-2595
INCRA	3426-1046
FÓRUM	2104-4156

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM • Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600 **TIAGO RODRIGUES CERVANTES** • Prefeito Municipal **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA** • Vice-prefeito

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO **Frank Willian Miranda Lima** ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **Edvaldo Juvino dos Santos** COMUNICAÇÃO SOCIAL **Thiago Fernando Zanotto** FAZENDA **Gilberto Andriuguetto Júnior** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **Antonio Pierre Pugliese Musacchio** EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES **Maria Cecilia Cardoso Tecedor** GESTÃO E CONTROLE **Ronnie Alexandre Aleluia** GOVERNO MUNICIPAL **Peterson Gonzaga Dias** HABITAÇÃO **Mara Sanches Figueiredo** OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO **Vinicius Camba de Almeida** PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE **Marcelo Gomes da Silva** RELAÇÕES INSTITUCIONAIS **Renato Lancellotti** RELAÇÕES DO TRABALHO **Eliseu Braga Chagas** SAÚDE **Marcelo Gonçalves Jesus**

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO **Jorge Eduardo dos Santos**

ITANHAÉM PREV Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

VANUSA BENTO DE CARVALHO Superintendente